

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FRANCISLÉIA CABRAL DA SILVA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS DO LUCRO REAL, LUCRO
PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL**

UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017

FRANCISLÉIA CABRAL DA SILVA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS DO LUCRO REAL, LUCRO
PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL**

Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora: Mônica Aparecida Ferreira

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017**

FRANCISLÉIA CABRAL DA SILVA**Planejamento Tributário em empresas do Lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional**

Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Banca de avaliação:

Prof. Dr – UFU
Orientador

Prof. Dr – UFU
Membro

Prof. Dr – UFU
Membro

Uberlândia (MG), 16 de Junho de 2017

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar qual a melhor forma de tributação sob o aspecto específico de economia tributária para uma indústria de peças, apurando qual o impacto financeiro após a implantação do planejamento tributário por meio de planilhas com cálculos, apresentando a conclusão por meio de um diagnóstico analítico. Trata-se de uma pesquisa qualitativo-descritiva, caracterizando um estudo multicascos, pois possibilita levantar evidências relevantes e de maior confiabilidade. Para contribuir com essa discussão, a revisão bibliográfica foi baseada em autores de referência que discutem o tema. Foram contextualizados o planejamento tributário e a diferença entre elisão e evasão fiscal, verificando o que é melhor para a empresa. Pode-se concluir que é possível reduzir a carga tributária de uma empresa por meio de um planejamento tributário, pois o planejamento varia conforme o faturamento e o setor de atuação da empresa.

Palavras-chave: Planejamento. Tributário. Fiscal.

ABSTRACT

The present work had as general objective to analyze the best form of taxation under specific aspect of tax economy for a parts industry, determining the financial impact after the implementation of the tax planning through spreadsheets with calculations, presenting to the conclusion through An analytical diagnosis. This is a qualitative-descriptive research, characterizing a multihull study, since it allows to raise relevant and more reliable evidence. To contribute to this discussion, the bibliographic review was based on reference authors who discuss the topic. It was contextualized tax planning, the difference between tax evasion and avoidance, verifying what is best for the company. You can conclude that it is possible to reduce a company's tax burden through tax planning, since the planning varies with the billing and with the company sector.

Key-words: Planning. Tax. Financial.

1 INTRODUÇÃO

Planejamento tributário não significa sonegação fiscal, mas, sim, uma forma de diminuir os tributos, devendo, portanto, ser visto como alternativa lícita para reduzir a carga tributária de uma empresa. O planejamento só é válido se for aplicado em acordo com as normas jurídicas adequadas, não se podendo confundi-lo com evasão fiscal, que é a sonegação de impostos, como apontam Santos e Oliveira (2008).

Nesse sentido, Oliveira (2004, p. 39) assevera que:

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimento forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Gubert (2003, p. 33) define “o planejamento tributário como o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, limitar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos”. Para melhor compreender o planejamento tributário, faz-se necessário destacar dois conceitos: a elisão fiscal e a evasão fiscal. Entende-se que a elisão fiscal é o método lícito de reduzir impostos; já a evasão constitui-se na forma ilícita de redução dos impostos.

Diante do exposto, o objetivo geral do trabalho é analisar qual a melhor forma de tributação sob o aspecto específico de economia tributária para uma indústria de peças situada na cidade de Uberlândia. Para isso, foram realizados levantamentos de dados e análises do planejamento tributário aplicado à empresa. A escolha da empresa se deu de forma aleatória, levando-se em consideração a facilidade de acesso aos dados. Tendo em vista o impacto e a importância do planejamento tributário no Brasil para as empresas, levantou-se o seguinte questionamento: “Qual regime de tributação traz maior economia financeira para uma indústria de peças instalada na cidade de Uberlândia?”.

Vale ressaltar que existem outros aspectos dentro do planejamento tributário que não foram observados, tais como, crescimento da empresa para os próximos anos, fatores macro e microeconômicos.

A partir desta pesquisa, espera-se contribuir de forma teórica e prática para a empresa analisada, demonstrando a importância do planejamento tributário e quais benefícios

apresentados pelo planejamento, tanto para os profissionais contábeis quanto para a sociedade como um todo. Além disso, busca-se a melhor forma de apuração tributária para que o contribuinte possa identificar qual regime melhor se aplica à sua empresa e, se for o caso, reduzir seus impostos de forma legal.

Sendo assim, o trabalho, além da introdução, foi subdividido em quatro tópicos: referencial teórico, abordando os conceitos de tributos e as formas de tributação no Brasil e o planejamento tributário; a metodologia, com a classificação da pesquisa, amostra, coleta e o tratamentos dos dados; apresentação dos resultados; e, por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O sistema tributário nacional brasileiro considera a existência dos entes federados, prezando, por isso, pela autonomia da União, Estados, Distrito Federal e municípios, sendo eles regidos por legislação. Com isso, existe uma relação do estado e o contribuinte (podendo ser pessoa física ou jurídica). Uma das questões essenciais que devem ser levada em consideração nas empresas é o planejamento tributário, que são recolhimentos de tributos por parte de todo contribuinte com o objetivo de reduzir custos dos mesmos.

2.1 Tributos e formas de tributação no Brasil

Os tributos podem ser classificados como: impostos, taxas e contribuições. O Código Tributário Nacional, no Artigo 3º, determina que: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Para Santiago e Silva (2005), tributo é uma fonte de arrecadação de recursos obrigatória e está ligado inteiramente ao fato gerador, contribuinte, base de cálculo e alíquota. A justificativa do Poder público é que esses recursos façam jus aos deveres de cada país.

Lima e Duarte (2007) acreditam que os tributos são os maiores custos para a empresa. Assim, os empresários buscam, de diferentes maneiras, reduzir seus impostos. Os autores ressaltam ainda que a contabilidade tem grande importância para o crescimento das empresas.

Nesse sentido, a utilização do planejamento tributário torna-se indispensável, pois ele pode evidenciar qual o melhor regime tributário para as empresas.

No Brasil, existem três tipos de regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, nos quais se enquadram as empresas conforme as atividades desenvolvidas por elas desenvolvidas. A escolha do regime tributário define a incidência e a base de cálculo dos impostos, conforme asseveram Santos e Oliveira (2008).

Simples Nacional, segundo a Secretaria da Receita Federal, é um regime compartilhado de arrecadação de tributos aplicáveis às Microempresas e empresas de pequeno porte. No caso de empresa de pequeno porte, refere-se àquela que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Essa arrecadação se refere aos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS, ISSQN e Contribuição para seguridade social (patronal), sendo necessária a aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06.

Entende-se por Lucro Presumido, conforme a Secretaria da Receita Federal:

- a) a receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2017).

No regime do Lucro Presumido, inserem-se o PIS e o COFINS, que são apurados mensalmente, e o IRPJ e o CSLL, que são apurados trimestralmente.

Conforme o Art. 247 do RIR/1999, o lucro real é:

o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. Art. 247 do RIR/1999.

Quanto ao Lucro Real, têm-se o PIS e o Cofins, que são apurados mensalmente sobre o faturamento, e o IRPJ e o CSLL, apurados anual ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pelo Regulamento do IR.

2.2 Planejamentos Tributário

Para Siqueira, Cury e Gomes (2011), o planejamento tributário pode ser entendido como o planejamento de empresas que desejam reduzir os impostos, adotando procedimentos estritamente dentro da legalidade. É uma forma de analisar os fatos, buscando a forma menos onerosa para a concretização dos negócios empresariais.

Segundo Rezende e Nakao (2012), o planejamento tributário se dá entre o fato gerador e a redução da carga tributária por alternativas lícitas, com o intuito de aumentar o lucro. Esse planejamento pode ser elaborado de três formas: convertendo o resultado por meio da mudança de receitas; trocando o resultado de um bolso para outro, que é a criação de novas entidades; e mudando o resultado de um período para outro.

Segundo Guerreiro:

[...] planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal (GUERREIRO, 1998, p.148).

O planejamento tributário pode ser elaborado em qualquer empresa. No entanto, Siqueira, Cury e Gomes (2011) ressaltam que, nas empresas de grande porte, o resultado do planejamento é sentido de forma mais significativa. Para os autores, existem três tipos de planejamento: preventivo, corretivo e o especial:

Preventivo: desenvolvem-se continuamente por intermédio de orientações, manuais de procedimentos e reuniões e abrange, sobretudo, as atividades de cumprimento da legislação tributária nas obrigações principais e acessórias;
Corretivo: detectada determinada anormalidade, procede-se ao estudo, e alternativas de correção da anomalia são indicadas; normalmente, não deve existir o tipo corretivo em uma empresa que adote o tipo preventivo;
Especial: surge em função de determinado fato como, por exemplo, abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e ou alienação da empresa, processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação, associação, etc.)
Siqueira, Cury e Gomes (2011), pág. 191.

Outra forma de se chegar ao planejamento tributário é pela ferramenta de controladoria, sendo possível, dessa forma, que os gestores tragam alternativas permitidas por lei para realizarem o planejamento dentro da empresa. Silva et al. (2004) entendem que a controladoria mensura o impacto dos tributos nos resultados econômicos da empresa.

O planejamento tributário pode ser entendido como uma economia de tributos. Siqueira, Cury e Gomes (2011) entendem a escrituração fiscal e o controle dos tributos como sendo uma das principais funções tributárias empresarial, tratando o planejamento tributário como uma forma lícita de diminuir a carga fiscal.

Siqueira, Cury e Gomes (2011) destacam ainda que o planejamento tributário vem ocupando um papel importante na gestão das empresas, tendo em vista o intuito de minimizar a representatividade dos tributos no resultado das mesmas. Dessa forma, o autor entende por conceito de planejamento tributário a forma lícita de reduzir a carga tributária a que as entidades estão sujeitas, sabendo-se que, para isso, é necessário estudo, conhecimento da legislação tributária e de suas atualizações constantes, bem como deve haver bom senso por parte dos gestores tributários e os gestores administrativos das organizações para atuarem de forma lícita (elisão fiscal).

A elisão fiscal é a forma lícita de economia tributária. Assim, emerge a necessidade de um estudo prévio, ou seja, um planejamento que deve ocorrer antes do seu fato gerador a fim de que sejam analisadas e evidenciadas as melhores opções para a empresa para, assim, executá-las, com vistas a realizar a forma tributária mais econômica (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Alexandre (2010) aponta que:

A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência, incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio de maneira mais onerosa. (ALEXANDRE, 2010, p. 287-288)

Segundo o mesmo autor:

A evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do Fisco, na ânsia de fugir à tributação. (ALEXANDRE, 2010, p. 287-288)

Gubert (2003, p. 31) conclui que a diferença entre elisão e evasão fiscal está no fato de a elisão ser legal e evasão ser ilegal, tendo em vista o “aspecto temporal do fato gerador, ou seja: na primeira, a conduta ocorre antes do fato gerador, e, na segunda, após”. Por fim, é possível afirmar que a elisão fiscal é a forma correta de se fazer um planejamento tributário.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada caracterizou-se como uma pesquisa do tipo exploratória que, segundo Gil (1988), proporciona uma ligação maior com o problema, realizando-se um levantamento bibliográfico dos assuntos abordado, apresentando resultados que possam contribuir para o desenvolvimento de novas perspectivas e estudos sobre um determinado tema.

3.1 Classificação da pesquisa

O método utilizado para a realização deste trabalho foi o multicaso, o qual se mostrou adequado. Yin (2001) afirma que, frequentemente, a evidência resultante de um estudo multicaso é considerada "mais determinante, e o estudo como um todo, mais robusto".

Quanto aos objetivos, a pesquisa será de caráter descritivo, tendo em vista que a pesquisa irá descrever as características por meio de levantamento de dados. Para Gil (1988), pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações variáveis.

A pesquisa qualitativo-descritiva caracteriza um estudo multicascos, pois possibilita levantar evidências relevantes e de maior confiabilidade se comparado aos estudos de casos únicos (YIN, 2001).

A abordagem do problema será qualitativo, uma vez que não vão ser utilizadas análises estatísticas. Segundo Richardson (1989, p. 39), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a intervenção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”

3.2 Amostra e coleta de dados

Para a execução deste trabalho, foram realizados levantamentos de dados e análises do planejamento tributário de uma empresa do segmento de indústria cuja principal atividade é a fabricação de peças. A referida empresa encontra-se situada na cidade de Uberlândia, estado

de Minas Gerais. De acordo com o Sebrae (2017), indústrias são aquelas que transformam a matéria-prima, com o auxílio de máquinas, em mercadorias para venda.

4 RESULTADOS

Neste trabalho, foram feitas análises dos seguintes regimes de tributação: Simples nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, apresentando cálculos dos tributos (IRPJ, CSLL, COFINS, ICMS). Além disso, foram colhidas informações em maior número possível para chegar a uma análise clara e objetiva sobre qual regime tributário traz maior benefício para a empresa e propor um planejamento.

Tabela 01 – Demonstração do Resultado do Exercício ano de 2015 pelo Lucro Real.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucro Real		
Receita Bruta de Vendas	R\$	3.367.174,33
Deduções da Receita Bruta	-R\$	311.463,63
Receita Líquida de vendas	R\$	3.055.710,70
CMV	-R\$	1.311.628,77
Lucro Bruto	R\$	1.744.081,93
Despesas com Pessoal	-R\$	849.498,19
Despesas Administrativas	-R\$	123.209,30
Lucros Antes das Rec./Desp. Financeiras	R\$	771.374,44
Receitas Financeiras	R\$	200,00
Despesas Financeiras	-R\$	150,00
Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro	R\$	771.424,44
CSLL	-R\$	57.998,20
IRPJ	-R\$	110.827,94
Lucro Líquido do Período	R\$	602.598,31

Fonte: ÁVILA (2017)

A Tabela 01 evidencia a simulação da demonstração do exercício pelo Lucro real, representando as receitas o acumulado de 12 meses. As deduções da receita bruta consistem no PIS (0,65%) e COFINS (3%) pagos sobre o faturamento. O CMV (custo das mercadorias vendidas) é o somatório do estoque inicial mais compras menos o estoque final. Nessa simulação, foi aplicada uma alíquota de 9% sobre a CSLL e 15% do IRPJ, considerando o adicional de 15%.

A Tabela 02 apresenta a simulação da demonstração do exercício pelo Lucro presumido, cujas receitas são o acumulado de 12 meses. Já as deduções da receita bruta consistem no PIS (0,65%) e COFINS (3%) pagos sobre o faturamento.

Tabela 2 – Demonstração do resultado do exercício de 2015 pelo Lucro Presumido

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucro Presumido		
Receita Bruta de Vendas	R\$	3.367.174,33
Deduções da Receita Bruta	-R\$	122.901,86
Receita Líquida de vendas	R\$	3.244.272,47
CMV	-R\$	1.439.028,93
Lucro Bruto	R\$	1.805.243,53
Despesas com Pessoal	-R\$	849.498,19
Despesas Administrativas	-R\$	123.200,00
Lucros Antes das Rec./Desp. Financeiras	R\$	832.545,35
Receitas Financeiras	R\$	200,00
Despesas Financeiras	-R\$	150,00
Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro	R\$	832.595,35
CSLL	-R\$	36.383,48
IRPJ	-R\$	40.436,09
Lucro Líquido do Período	R\$	755.775,77

Fonte: ÁVILA (2017)

Ainda na Tabela 2, o CMV (custo das mercadorias vendidas) é o somatório do estoque inicial mais compras menos o estoque final. Ademais, foi aplicada uma alíquota de 9% sobre a CSLL e 15% do IRPJ.

Tabela 3 – Demonstração do resultado do exercício de 2015 pelo Simples Nacional

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
SIMPLES NACIONAL		
Receita Bruta de Vendas	R\$	3.367.174,33
Simples Nacional	R\$	365.886,87
Receita Líquida de vendas	R\$	3.001.287,46
CMV	R\$	1.301.299,03
Lucro Bruto	R\$	1.699.988,43
Despesas com Pessoal	-R\$	682.058,20
Despesas Administrativas	-R\$	123.200,00
Lucros Antes das Rec./Desp. Financeiras	R\$	894.730,22
Receitas Financeiras	R\$	200,00
Despesas Financeiras	-R\$	150,00
Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro	R\$	894.780,22
CSLL	R\$	17.769,19
IRPJ	R\$	17.769,19
Lucro Líquido do Período	R\$	859.241,84

Fonte: ÁVILA (2017).

A Tabela 03 evidencia a simulação da demonstração do exercício pelo Simples Nacional, cujas receitas são o acumulado de 12 meses. As deduções da receita bruta se enquadram no Anexo II – Indústria, totalizando o Simples Nacional em uma alíquota de PIS, COFINS, CPP, ICMS e IPI (10,78%), IRPJ 0,52% e CSLL (0,52%) pagos sobre o faturamento nos meses janeiro, fevereiro e março, e uma alíquota de PIS, COFINS, CPP, ICMS e IPI (10,86%), IRPJ (0,53%) e CSLL (0,53%) pagos sobre o faturamento nos meses abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, e uma alíquota de PIS, COFINS, CPP, ICMS e IPI de 10,95%, IRPJ (0,53%) e CSLL (0,53%). O CMV (custo das mercadorias vendidas) é o somatório do estoque inicial mais compras menos o estoque final. Foi aplicado uma alíquota de 0,53%, nos meses de janeiro a março, e 0,54%, de abril a dezembro, sobre a CSLL e do IRPJ.

Tabela 04 – Comparativo

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
CONTAS	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Receita Bruta de Vendas	R\$ 3.367.174,33	R\$ 3.367.174,33	R\$ 3.367.174,33
Deduções da Receita Bruta	-R\$ 311.463,63	-R\$ 122.901,86	R\$ 365.886,87
Receita Líquida de vendas	R\$ 3.055.710,70	R\$ 3.244.272,47	R\$ 3.001.287,46
CMV	-R\$ 1.311.628,77	-R\$ 1.439.028,93	R\$ 1.301.299,03
Lucro Bruto	R\$ 1.744.081,93	R\$ 1.805.243,53	R\$ 1.699.988,43
Despesas com Pessoal	-R\$ 849.498,19	-R\$ 849.498,19	-R\$ 682.058,20
Despesas Administrativas	-R\$ 123.209,30	-R\$ 123.200,00	-R\$ 123.200,00
Lucros Antes das Rec./Desp. Financeiras	R\$ 771.374,44	R\$ 832.545,35	R\$ 894.730,22
Receitas Financeiras	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Despesas Financeiras	-R\$ 150,00	-R\$ 150,00	-R\$ 150,00
Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro	R\$ 771.424,44	R\$ 832.595,35	R\$ 894.780,22
CSLL	-R\$ 57.998,20	-R\$ 36.383,48	R\$ 17.769,19
IRPJ	-R\$ 110.827,94	-R\$ 40.436,09	R\$ 17.769,19
Lucro Líquido do Período	R\$ 602.598,31	R\$ 755.775,77	R\$ 859.241,84

Fonte: ÁVILA (2017)

Na Tabela 04, no comparativo das demonstrações do resultado do exercício, foi possível verificar que o regime de tributação que mais compensa para a empresa em estudo, no ano de 2015, é o regime no Simples Nacional, visto que a carga tributária é menor, logo o lucro líquido do período se torna maior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo apresentar qual a melhor forma de tributação sob o aspecto específico de economia tributária para uma indústria de peças na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. Os resultados apontam que é possível fazer um planejamento de forma lícita e legal apenas com análises entre regimes de tributação, verificando assim qual é o melhor para cada empresa.

Com base nos dados analisados, conclui-se que é possível reduzir a carga tributária de uma empresa por meio de um planejamento tributário, pois o planejamento varia com o faturamento e com o setor de atuação da empresa. O melhor regime de tributação para a empresa analisada é o Simples nacional, considerando que a carga tributária é menor e respeita o limite de faturamento.

Se a empresa se inserisse na modalidade do Lucro Real com esse planejamento, era possível apresentar aos empresários um aumento de R\$ 256.643,54 em seu faturamento final, pois iria reduzir o imposto pago, gerando um resultado favorável.

Como sugestão para trabalhos futuros, poderia ser aplicado um planejamento tributário em empresas de setores diferentes, mas com o mesmo regime de tributação a fim de verificar qual setor apresenta menor carga tributária.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ÁVILA, L. A. C. **Estudo de caso**. Uberlândia. 2017. Apostila de exercícios, tópicos e legislação tributária.

BRASIL. Presidência da República. Código Tributário Nacional. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm Acesso em: 10 fev.2017,

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

GUBERT, P. A. P. **Planejamento Tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

GUERREIRO, R. N. Planejamento tributário: os limites de licitude e ilicitude. In: ROCHA, V. de O. (org.) **Planejamento fiscal teoria e prática**. V. II. São Paulo: Dialética, 1998, p.145 - 158.

LIMA, F. B.; DUARTE, A. M. P. Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 6, n. 1, 1-24, 2007.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia e Prática. São Paulo: Atlas, 2004.

REZENDE, G. P.; NAKAO, S. H. Gerenciamento de resultados e a relação com o lucro tributável das empresas brasileiras de capital aberto. **Revista Universo Contábil**, v. 8, n. 1, p. 6-21, 2012. Disponível em: <http://gorila.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/2114/1851>>. Acesso em: 26 mai.2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTIAGO, M. F.; SILVA, J. L. G. Evolução e composição da carta tributária brasileira. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*. v.2, n. 1, p. 22-41, jan./abr.2005. Disponível em: <http://sare.anhanguera.com/index.php/rcger/article/view/61>>. Acesso em: 16 mai.2016.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: Congresso brasileiro de contabilidade, 18, 2008, Gramado. **Anais...** Gramado: CBC, 208. Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/361.pdf>>. Acesso em: 02 mai.2016.

SEBRAE – 2017. Disponível em:

<[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/5f6dba19baaf17a98b4763d4327bfb6c/\\$File/2021.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/5f6dba19baaf17a98b4763d4327bfb6c/$File/2021.pdf)>. Acesso em: 02.mai.2016.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Site institucional. Disponível em:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 02 mai.2016.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. K. P.; GOMES, T. S. **Planejamento Tributário**. 2011.

CEPPG. n°. 25, p.184-196. Disponível em: <

http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf> Acesso em: 16 mai.2016.

SILVA, D. H. F.; GALLO, M. F.; PEREIRA, C. A.; LIMA, E. M. As operações de Fusão, incorporação e Cisão e o Planejamento Tributário. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 4, 2004. São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA/USP, 2004. Disponível em:

<<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos42004/388.pdf>>. Acesso em 09 mai.16

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e método. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.